



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

1

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2016

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, os membros da Câmara Municipal de Marituba se reuniram nas dependências do Plenário "Vereador Luiz Mesquita da Costa" com a finalidade de cumprirem esta **Sessão Ordinária**, apreciarem e discutirem a pauta prevista para a mesma, nos termos dos quais preceituam o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município de Marituba e as Constituições Estadual e Federal. Na **Presidência**, o **Ver. Raimundo Lameira (Raí)**, na **Primeira Secretaria**, o **Ver. João batista**, e na **Segunda Secretaria**, o **Ver. Gilberto Souto**. Composta a Mesa Diretora, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a verificação de quórum. Constatando-se a **presença** dos Vereadores: João Batista, Raimundo Lameira (Raí), Gilberto Souto, Helder Brito, Ceará Júnior, Pastor Ademir, José Bonifácio (Boni), Nilson serrão, Everaldo Aleixo, Anderson Lima, Raimundo Carneiro e Júnior Amaral. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente solicitou ao **Ver. Pastor Ademir** que fizesse a leitura de um texto bíblico e, quando eram, pontualmente, **nove horas e trinta e cinco minutos**, em nome de Deus, deu por aberta a presente **sessão ordinária**. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata da sessão anterior: **Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 04/08/2016**, onde, não havendo discussão, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente registrou a presença do Ver. Manoel Salin e em seguida solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura do **Expediente: Lei Municipal nº 359/2016**, que altera o Art. 3º da Lei nº 227/2009, **Ofício nº 726/16 – SUBSEC/SEC/TCM**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encaminhando cópia da Resolução nº 12.202, de 10.03.2016, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, no exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Antônio Armando Amaral de Castro e **Comunicado nº CM 073875 a 73886/2016**, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos financeiros para programas ligados ao referido fundo do município, que ficarão à disposição dos Senhores Vereadores na Secretaria da Casa para maiores esclarecimentos. Lido o Expediente, o senhor presidente passou para oradores inscritos nos **Pronunciamentos Iniciais** concedendo a palavra onde, o **Ver. José Bonifácio (Boni)** após as saudações iniciais comunicou a todos sobre a aprovação da prestação de contas de sua gestão, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sua passagem à frente deste Poder Legislativo, lembrando que presidiu esta casa de Leis nos anos de 2007 e 2008, apenas um mês em



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

2

2013, e o ano de 2014. Informou que suas contas foram votadas e aprovadas na última terça-feira, dia 09/08/2016, por unanimidade, sem ressalvas, com o aval do Ministério Público. Agradeceu aos demais pares que, direta ou indiretamente, contribuíram no processo de sua gestão, assim como funcionários, assessoria jurídica, assessoria contábil e todos aqueles que fazem o corpo técnico deste Poder Legislativo. Considerou importante a aprovação de suas contas tendo em vista o momento vivido no Brasil, de lava-jato, de transparência, de fiscalização, sentindo-se realizado como gestor, de administrar a coisa pública, recursos financeiros que não sejam seus, não desviando um centavo sequer desta Casa de Leis. Em aparte, o **Ver. Raimundo Carneiro** externou votos de parabéns ao Ver. José Bonifácio (Boni), dizendo que não poderia ser diferente esta aprovação, tendo em vista a maneira clara e coesa de administrar a coisa pública. Não fez parte deste Poder Legislativo em 2007/2008, porém em 2013 e 2014 teve o privilégio de acompanhar a sua administração. Retomando seus pronunciamentos, o **Ver. José Bonifácio (Boni)** agradeceu as palavras de apoio, dizendo que seja necessário parabenizar a todos que trabalham de forma correta com os recursos públicos. Finalizou desejando votos de sucesso a todos os gestores do Brasil, especialmente ao Ver. Raimundo Lameira, atual Presidente desta Casa Legislativa, ressaltando que não seja fácil administrar a coisa pública e ficar isento de qualquer penalidade, às vezes não por culpa dos gestores, mas por questões técnicas, sendo necessário estar sempre alerta. Por sua vez o **Ver. Manoel Salin** na tribuna após saudar a Mesa Diretora, demais vereadores e população presente. Agradeceu a Deus por mais uma sessão dando boas vindas ao ex-prefeito Jesus Bertoldo Couto e também para prestar esclarecimentos quanto à prestação de contas da SEMOB- Secretaria de Obras, onde foi Secretário por quatro meses na gestão do então Ex – Prefeito Wildson Mello no que recentemente o TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará aprovou por unanimidade a prestação de contas da Secretaria de Obras que funcionou em parceria com a Secretaria de Urbanismo, dando a entender aos presentes de que; quem trabalha neste município com verbas públicas precisa ser responsável não só em administrar, mas também em prestar contas à população de Marituba. Desejou bom dia a todos os presentes. Fazendo uso da palavra, o **Ver. Pastor Ademir** parabenizou ao Ver. José Bonifácio (Boni) pela aprovação de sua prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, principalmente por não ser fácil administrar a coisa pública, pois nem sempre as contas fecham. Disse que as coisas precisam sair do papel, precisam acontecer. Lembrando o que defende o Ver. Nilson Serrão, as coisas mudam lá em cima e quem sempre paga as contas sejam os municípios. O gestor tem que atender as demandas da população. Destacou que as olimpíadas realizadas no Rio de Janeiro estão sendo um sucesso, especialmente a torcida brasileira, um



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

3

show à parte. Não havendo mais oradores o Sr. Presidente passou para o horários das **Lideranças Partidárias**, concedendo a palavra ao **Ver. Manoel Salin** pela liderança do PSD – Partido Social Democrático, na tribuna agradeceu aos colegas de partido Vereadores Raimundo Carneiro e João Batista pelo apoio aonde mais uma vez vai à busca pelo quinto mandato como vereador de Marituba vindo a ter a oportunidade de continuar a defender os interesses da população. No último dia 26 de julho houve a convenção partidária no ginásio de esportes em Marituba onde receberam os pedidos de coligações e ouviram a demonstração das ideias e objetivos de cada candidato. Foi um momento muito proveitoso em que aproveitou para parabenizar o prefeito Mário Filho em escolher para Vice-Prefeito o candidato Vereador João Batista, pessoa integra e do bem, temente a Deus através da Igreja Assembleia de Deus, no que desde já, pediu o seu apoio em sua candidatura a Vereador em prol da população maritubense. Não havendo mais oradores o Senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário a Leitura da **matéria em pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016**, da Comissão de Finanças, sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2009, de responsabilidade do Prefeito Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, pela não aprovação das contas conforme Resolução nº 12.094 do TCM/PA, para discussão e votação em escrutínio secreto, **Projeto de Decreto legislativo nº 03/2016**, da Comissão de Finanças, sobre Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2011, de responsabilidade do Prefeito Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, parecer pela aprovação das contas conforme Resolução nº 12.036 do TCM/PA, para discussão e votação em escrutínio secreto, **Parecer Compartilhado das Comissões de Justiça nº 159/2016 e Finanças nº 051 /2016**, sobre **Projeto de Lei nº 128/2016**, **Projeto de Lei nº 128/2016**, de autoria do Poder Executivo, **Projeto de Lei nº 129/2016**, de autoria do Ver. Raimundo Carneiro, **Requerimentos nº 2134, 2135, 2136, 2137, e 2138/2016**, de autoria do Ver. João Batista. Lida a matéria, o Senhor Presidente, solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse nova verificação de quórum, para início da **ordem do dia**, constatando-se a **presença** dos Vereadores: João Batista, Raimundo Lameira (Rai), Gilberto Souto, Júnior Amaral, Ceará Júnior, Everaldo Aleixo, Anderson Lima, Pastor Ademir, José Bonifácio (Boni), Nilson serrão, Helder Brito, Raimundo Carneiro e Manoel Salin. Havendo quórum, Na oportunidade, o Senhor Presidente registrou a presença do Ex-Prefeito, Bertoldo Couto, o qual irá fazer a defesa das prestações de contas de sua gestão. Em seguida passou à deliberação das **matérias em pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016**, da Comissão de Finanças, sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2009, de responsabilidade do Prefeito Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, pela não aprovação das contas conforme Resolução nº 12.094 do TCM/PA, para discussão



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

4

e votação em escrutínio secreto. Na ocasião, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por alguns minutos, motivada por agitação na galeria, para que seja garantida a ampla defesa e palavra do orador. Reiniciando os trabalhos, a palavra foi franqueada ao Ex-Prefeito, **Bertoldo Couto** que, da tribuna, após cumprimentar a todos defendeu a aprovação de sua prestação de contas por esta Casa Legislativa, ressaltando que neste contexto, cumpre-nos ratificar que o Município de Marituba foi palco de inúmeros transtornos administrativos, de conhecimento profundo dos parlamentares, os quais tiveram origem nas Eleições Municipais de 2012. Na ocasião, o candidato mais votado no pleito teve seu Registro de candidatura cassado, situação jurídica que viabilizou a ocorrência de nova eleição. Antes do novo pleito, havia assumido o cargo de chefe do Executivo o Presidente da Câmara de Vereadores, o qual teve seu Diploma cassado, em virtude de irregularidades perpetradas ao longo do pleito eleitoral, assumindo, então, outro Vereador, até a Diplomação do novo Prefeito eleito no pleito que ocorreu em agosto/2013. Mais tarde, mais uma reviravolta ocorreu na administração municipal, onde, o Sr. Mário Filho ascendeu à chefia do Poder Executivo devido ao provimento de recurso junto aos TSE. Asseveramos que tais fatos eram de conhecimento do TCM/PA, inclusive, citados no Relatório Inicial, como descontinuidade administrativa. Inegável que tais fatos dificultaram a apuração e coleta de documentos que subsidiassem a esmerada aplicação dos recursos públicos e análise das contas, haja vista que a regra é a continuidade dos feitos administrativos, consubstanciada no mandato de um único administrador público. A passagem de inúmeros administradores reflete a existência de vários responsáveis pelas contas nos respectivos períodos governados, o que dificultou até mesmo a atuação da corte de contas. Nos autos conta a informação de que o responsável havia solicitado à Administração Municipal cópia ou vistas dos Processos Licitatórios e de pagamentos do exercício de 2009, 2010 e 2011, expediente devidamente protocolado em 01/08/2013, do qual não se obteve resposta, formal plausível da municipalidade, informando que o defendente deveria aguardar a familiarização da nova administração municipal. Outrossim, após aquele desfecho eleitoral e a posse do prefeito ocorrida em 01/09/2013, o defendente requereu novamente cópia da documentação do exercício de 2009, a fim de subsidiar sua defesa junto ao Tribunal, conforme expediente protocolado em 13/09/2013, nos autos. Consoante este novo pedido, o Município de Marituba, através de sua Auditora à época, Sra. Lorena, informou que o interessado deveria esperar a organização da administração, pois inúmeros gestores por ali passaram e os documentos solicitados estavam em sua maioria desordenados. Após, como dito, o Sr. Mário Filho assumiu e os pedidos do defendente foram extraviados. Feitos estes esclarecimentos, adentraremos na seara meritória do posicionamento do



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

5

TCM/PA, destacando que a dificuldade no acesso á documentação pertinente limitou a defesa do interessado, sobretudo nos assuntos que necessitavam da documentação complementar. No que se refere às irregularidades formais constantes dos processos licitatórios analisados, a análise e questionamento da Corte de Contas recaiu, exclusivamente, sobre processos licitatórios, nas modalidades Convite, Pregão e uma Concorrência, além de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. Vale destacar que muitas irregularidades foram devidamente sanadas pelo defendente, em sede de instrução do feito junto ao TCM/PA, com a apresentação de documentação pertinente, conforme se pode observar do Relatório Final. Algumas outras não foram devidamente esclarecidas devido aos fatos ao norte destacados, o que prejudicou a defesa do interessado e a análise do Tribunal de Contas. Vale ressaltar que todas as irregularidades destacadas sejam de cunho formal, ou seja, não maculam os procedimentos licitatórios, não representam sequer indício de desvio de recursos públicos ou mal emprego dos mesmos, sejam unicamente inobservâncias de formalidades, que sejam aceitáveis em um primeiro ano de mandato. O TCM/PA sequer menciona qualquer superfaturamento de preços, enriquecimento ilícito ou qualquer tipo de apropriação irregular de recursos da Fazenda Municipal. Em linhas gerais, as irregularidades elencadas pela Corte de Contas são administrativas, não havendo dolo ou intenção de cometer qualquer ilícito, ou seja, os erros ocorreram de por falta de técnica ou mesmo desatenção dos servidores que instruíam e formalizavam os procedimentos licitatórios. As ausências de assinaturas em algumas peças processuais sejam irregularidades formais e não atentam contra a identidade precípua da contratação, devendo ser minoradas em contraponto á conclusão do ajuste com a aquisição do bem ou serviço. Diante disto, entendemos que as irregularidades apontadas, de natureza formal, não sejam suficientes para caracterizar a má fé, ou mesmo, a utilização indevida dos recursos, visto que o objeto principal da contratação foi devidamente alcançado. Ressalta-se, por exemplo, que houve o parecer do controle interno municipal em todos os processos licitatórios. Todavia, diante da mudança recorrente na Prefeitura Municipal por decisões judiciais, o Defendente fez solicitações por duas vezes junto à Prefeitura para obtenção de todos os documentos comprobatórios das contratações, despesas e dos processos licitatórios em questão, os quais não foram entregues até o presente momento, conforme descrito acima. Outrossim, entendemos que as causas desta desorganização de documentação existente nos assentos municipais foram as inúmeras administrações instaladas no Município em um período de apenas (08) oito meses. De outra banda, o defendente não vislumbra a presença de irregularidades que possa macular a honestidade administrativa e ter provocado qualquer desvio de recursos públicos, não se enquadrando o suplicante no contexto da geração de corruptos que tem



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

6

maculado o serviço público neste País. Isto porque, caso não tenha havido o parecer do controle interno, este configura-se como vício formal não passível de vício ou invalida a licitação. Como exemplo, elencamos a contratação dos serviços de advocacia e contabilidade questionada pelo TCM/PA e afastada após a apresentação da competente defesa. Destacamos que, nos anos posteriores, todas as recomendações elencadas pela Corte de Contas foram seguidas à risca pelo Defendente e Administração Pública com estrito respeito aos princípios adstritos administrativos e constitucionais, tanto seja verdade que as contas de 2011, prestes a serem apreciadas por esta Casa de Leis, estão com parecer pela aprovação das contas, prova de que a administração do Defendente se estabilizou, aprendendo com erros formais. Assim, com a análise detida de Vossas Excelências, seja fácil constatar que existem apenas irregularidades formais em processos licitatórios, as quais não representam qualquer malversação de recursos públicos, ou seja, não representa desvios, aplicação equivocada ou superfaturamento de preços, o que enseja a aprovação das contas de 2009 nesta Casa de Leis, apelando para o senso de agentes políticos dos nobres Vereadores, conhecedores das dificuldades da Administração do Município de Marituba. Neste contexto, requer-se o acolhimento da presente defesa, em todos os seus termos, reconhecendo que o ora defendente não contribuiu para o caos administrativo instalado na municipalidade desde janeiro/2013, ocasionado em virtude de inúmeros entraves jurídicos eleitorais, os quais inviabilizaram a escorreita fruição da Administração Municipal, ocorrendo a desorganização total dos arquivos municipais, eventos que excluem a responsabilidade do mesmo, já que não deu causa a nenhuma irregularidade, além da presença de irregularidades formais, as quais não maculam a escorreita aplicação dos recursos públicos, exonerando a responsável de eventuais crimes ou medidas coercitivas, vezes que atuou sempre dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico, rogando pela Aprovação das Contas do exercício de 2009. Em discussão o **Ver. Nilson Serrão** na tribuna após saudar a Mesa Diretora, demais vereadores e a população presente na galeria, esclareceu que o Tribunal de Contas dos Municípios como órgão auxiliar das Câmaras Municipais, analisa as contas de prefeitos e ex-prefeitos encaminhando para esta Casa pareceres recomendando que aprovem ou não as contas do então gestor, tomando como base a Constituição Federal e o seu Regimento que por sua vez dividiu as contas dos gestores em “contas de gestão” que são aquelas que aplicadas às verbas públicas que precisam de licitação para ser realizada e “contas de governo”, sendo estas determinadas pela Constituição Federal a aplicar 25 por cento na educação, 15 por cento na saúde e 54 por cento na folha de pessoal, onde o TCM analisa e julga e por sua vez envia-as à Câmara em forma de resolução dizendo que recomenda sua aprovação ou não caso o gestor



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

7

cumpra ou não a CF. Outrossim, a Câmara não possui poderes para julgar as contas de gestão ou as contas de governo. Portanto a Comissão de Finanças se ateve apenas em analisar as contas de 2009 seguindo a recomendação do TCM porque as mesmas não obedeceram ao que rege a Constituição, vindo dessa forma esclarecer aos nobres pares que em seu parecer informou que o Tribunal de Contas reprovou tanto as contas de gestão quanto as de governo, motivo pelo qual, após análise do processo, intimou o ex-prefeito, onde o qual apresentou dois pedidos de prorrogação de prazo para apresentar sua defesa, no que foi concedido pela Câmara de Marituba. E como legislador, presidente e relator da Comissão de Finanças concluiu que se o Tribunal de Contas tendo todo um aparato de auditores, conselheiros e equipamentos para fazer o levantamento afirmou que em 2009 o então gestor não cumpriu os tetos constitucionais, baseando-se dessa forma, seu parecer de recomendar a reprovação das contas e para constar em Ata desta sessão, deixou claro que seguiu o que o TCM lhe aconselhou a fazer, vindo a cumprir tal decisão junto a esta Casa de Leis. No uso da palavra, o **Ver. Anderson Lima** após as saudações iniciais disse que na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Finanças, considerando a importância da defesa do relator da matéria fazendo com que a população possa entender o papel da referida Comissão, dos Vereadores e da Câmara Municipal quanto à votação das prestações de contas de Ex-Gestores, neste caso, as contas de 2009 e 2011 do Ex-Prefeito Bertoldo Couto, seguindo uma tramitação legal, de chegada à Comissão de Finanças, a escolha do relator, o parecer da Comissão e a emissão de Projeto de Decreto Legislativo, com parecer favorável ou contrário à aprovação das contas. Inclusive, com prazos para apresentação de defesa do Ex-Gestor. Informou que o parecer da Comissão de Finanças pela não aprovação das contas de 2009 do Ex-Prefeito Bertoldo Couto, acompanhou a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Externou que também irá seguir sempre o que o TCM/PA recomendar. Ressaltou que o TCM/PA possui quadro técnico especializado para acompanhar todas as prestações de contas dos gestores, presidentes de Câmaras e secretários municipais. Registrou que apesar da votação seja em escrutínio secreto, o seu voto acompanhará o relator pela não aprovação das contas de 2009. Esclarecendo que não haja nada de pessoal nesta votação, informando que seja o relator da análise da prestação de contas do Ex-Prefeito Antônio Armando, e que irá votar conforme a recomendação do TCM/PA. Por sua vez, o **Ver. João Batista** na tribuna após saudações de praxe e como membro da Comissão de Finanças, responsável em analisar os pareceres que foram encaminhados pelo TCM com as suas devidas recomendações, os quais já ditos e explicados de que não cabe ao legislador julgar a favor ou contra o que já fora decidido, pois seguem as recomendações do próprio Tribunal de Contas. Lembrou também



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

8

quando eleito Vereador assumiu com responsabilidade o compromisso de zelar pelo interesse público e trabalhar em prol do que a população espera de cada, assumindo o que cabe a cada legislador. As contas foram analisadas de forma criteriosa e com direito a defesa ao ex-prefeito e seguindo o parecer do presidente da comissão de finanças desta casa, como membro da mesma, também analisou cada item justificando não ser o assunto pessoal e sim público e de responsabilidade com a máquina pública de que não há como fugir. Votou pela reprovação seguindo a orientação do TCM, vindo dessa forma cumprir o seu papel de eleito dando a resposta que a população espera dessa douta Casa de Leis. Não havendo mais discussão, o Senhor Presidente esclareceu que a votação será em escrutínio secreto, e que o parecer da Comissão de finanças seja pela reprovação das contas do Ex-Prefeito Bertoldo Couto, exercício 2009, conforme recomendação do TCM/PA, sendo que, as cédulas de votação contém Voto Favorável ao parecer da Comissão de Finanças e Voto Contrário ao parecer da Comissão de Finanças, acrescentando que o parecer será rejeitado com a votação de 2/3 (dois terços) do número de Vereadores. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, obedecendo a seguinte ordem de votação: Ver. Pastor Ademir, Ver. Junior Amaral, Ver. Ceará Junior, Ver. Everaldo Aleixo, Ver. Gilberto Souto, Ver. Helder Brito, Ver. João Batista, Ver. Anderson Lima, Ver. José Bonifácio (Boni), Ver. Manoel Salin, Ver. Nilson Serrão, Ver. Raimundo Carneiro e Ver. Raimundo Lameira. Finalizada a votação, o Senhor Presidente convidou os Vereadores Nilson Serrão e Gilberto Souto para apuração dos votos, obtendo o seguinte resultado: 07 (sete) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários, sendo aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, por maioria absoluta. **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016**, da Comissão de Finanças, sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2011, de responsabilidade do Prefeito Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, sendo o parecer pela aprovação das contas conforme Resolução nº 12,036 do TCM/PA. Na ocasião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Ex-Prefeito **Bertoldo Couto**, o qual, após cumprimentar a todos defendeu a aprovação de sua prestação de contas de 2011, por esta Casa Legislativa, ressaltando que neste contexto, como salientado na Resolução nº 12,036 do TCM/PA, onde, a presente Corte de Contas emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das Contas do Governo Executivo do exercício de 2011. Desta feita, passamos a requerer o acatamento do posicionamento do TCM/PA, em todos os seus termos, rogando pela Aprovação das Contas do exercício de 2011. Esclareceu que mesmo o relator tendo dito que o TCM/PA seja um órgão aconselhador para reprovação ou reprovação de contas dos gestores, presidentes de Câmaras e secretários municipais, ou seja, ele não aprova ou reprova, simplesmente aconselha. Disse



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

9

que há percentuais mínimos para investimento nas áreas de saúde, educação e, às vezes, até gastando mais do que estes percentuais mínimos o gestor pode ter suas contas reprovadas, tendo em vista a existência de um limite de gastos. Esclareceu que foi impedido de realizar sua completa defesa em virtude do não acesso aos documentos que estavam na Prefeitura de Marituba. Lembrou que solicitou a todos os gestores que passaram, num curto espaço de tempo, pela Prefeitura, porém não obteve sucesso. Mas considerou que nada havia que desabonasse sua administração. Registrou que aguardará e irá acompanhar os processos de outros gestores municipais junto á esta Casa de Leis para que os mesmo possam seguir este mesmo entendimento de recomendação do TCM/PA. Considerando a necessidade de a população observar quem sejam os Vereadores que estão aprovando e reprovando a sua prestação de contas através da recomendação do TCM/PA se irão fazer o mesmo com as demais prestações de contas. Fazendo uso da palavra o **Ver. Nilson Serrão** na tribuna após as saudações a todos os presentes pediu que continuassem a prestar atenção na matéria em questão afirmando não adentrar na discussão do projeto em si, mas como explanou o ex-gestor em sua defesa de que dentre os percentuais haver o valor mínimo e valor máximo para cumprir os gastos, em ambos poderá ser penalizado. Dessa forma leu o **Art. 212. da Constituição da República Federativa do Brasil** sobre a educação, que diz: *A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino...*. Afirmou, portanto que as contas de gestão tanto em 2009 e 2011 bem como as de governo de 2009 foram reprovadas pelo TCM e as de governo de 2011 foram aprovadas através de sessão dos conselheiros que resolveram através de votação unanime e em conformidade com a Lei emitir parecer e recomendar a Câmara a aprovação das contas de governo de 2011 tendo o gestor aplicado os percentuais dentro da Lei de 26 por cento na educação e 16,11 por cento na saúde. Portanto deixou claro, como vereador e presidente da Comissão de Finanças, cumpriu a Constituição Federal e o parecer técnico do TCM esclarecendo enquanto o povo maritubense lhe conceder tal responsabilidade, seguirá e votará qualquer conta conforme preceitos do Tribunal de Contas dos Municípios. Agradeceu a presença de todos. Usando a tribuna, o **Ver. Anderson Lima** lembrou que na discussão anterior a matéria foi aprovada conforme recomendação do TCM –PA. Estranhou os pronunciamentos do Ex-gestor referindo-se que a votação tenha cunho pessoal, acrescentou que com todo o respeito que o papel do vereador seja o de fiscalizar a administração municipal. Ressaltou que todas as demais prestações de contas que adentrarem nesta Casa serão apreciadas e votadas conforme recomendação do TCM – PA.



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

10

Não havendo mais discussão, o Senhor Presidente esclareceu que a votação será em escrutínio secreto, e que o parecer da Comissão de finanças seja pela aprovação das contas do Ex-Prefeito Bertoldo Couto, exercício 2011, conforme recomendação do TCM/PA, sendo que, as cédulas de votação contém Voto Favorável ao parecer da Comissão de Finanças e Voto Contrário ao parecer da Comissão de Finanças, acrescentando que o parecer será rejeitado com a votação de 2/3 (dois terços) do número de Vereadores. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, obedecendo a seguinte ordem de votação: Ver. Pastor Ademir, Ver. Junior Amaral, Ver. Ceará Junior, Ver. Everaldo Aleixo, Ver. Gilberto Souto, Ver. Helder Brito, Ver. João Batista, Ver. Anderson Lima, Ver. José Bonifácio (Boni), Ver. Manoel Salin, Ver. Nilson Serrão, Ver. Raimundo Carneiro e Ver. Raimundo Lameira. Finalizada a votação, o Senhor Presidente convidou os Vereadores Anderson Lima, Junior Amaral e Gilberto Souto para apuração dos votos, obtendo o seguinte resultado: 13 (treze) votos favoráveis, sendo aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, por unanimidade. **Parecer Compartilhado das Comissões de Justiça nº 159/2016 e Finanças nº 051 /2016, sobre Projeto de Lei nº 128/2016**, que autoriza a inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEDAP, no PPA/LDO/LOA e Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências. Não havendo discussão e submetido a votação, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 128/2016**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEDAP, no PPA/LDO/LOA e abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente e dá outras providências. Não havendo discussão e submetido a votação, foi aprovado por unanimidade em 1ª votação. **Projeto de Lei nº 129/2016**, de autoria do Ver. Raimundo Carneiro, que Altera a redação da Lei Municipal nº 302, de dezembro de 2014 nos Art. 4º, XXXVII, Art. 36, IV, Art. 170,171, a) e Revoga os Art. 33, Parágrafo único, Art. 151,§ 2º e dá outras providências, foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e parecer. **Requerimentos** de autoria do Ver. João Batista **nº 2134/2016** - requerendo que o Prefeito Municipal providencie a construção de uma Creche/Escola no Loteamento Terra Santa, localizado na Rodovia BR 316, Km 15, Rua Transjuta s/n, Bairro Parque Verde, **nº 2135/2016** - requerendo que o Prefeito Municipal providencie a extensão de Rede de Energia Elétrica no Loteamento Terra Santa, localizado na Rodovia BR 316, Km 15, Rua Transjuta s/n, Bairro Parque Verde, **nº 2136/2016** - requerendo que o Prefeito Municipal providencie a implantação de um reservatório (Micro Sistema de Abastecimento de água) no Loteamento Terra Santa, localizado na Rodovia BR 316, Km 15, Rua Transjuta s/n, Bairro Parque Verde, **nº 2137/2016** - requerendo



Câmara Municipal de Marituba

CNPJ: 01.615.610/0001-62

11

que o Prefeito Municipal providencie a construção de uma quadra poliesportiva no Loteamento Terra Santa, localizado na Rodovia BR 316, Km 15, Rua Transjuta s/n, Bairro Parque Verde e nº **2138/2016** - requerendo que o Prefeito Municipal providencie a execução de limpeza, aterramento, compactação, asfaltamento, sinalização horizontal, meio fio e iluminação no Loteamento Terra Santa, localizado na Rodovia BR 316, Km 15, Rua Transjuta s/n, Bairro Parque Verde. Por solicitação do autor das matérias. Não havendo discussão e postos em votação em bloco, foram aprovados por unanimidade. Analisadas as matérias, o Sr. Presidente verificou não haver oradores inscritos nos pronunciamentos finais e mais nada a ser tratado na ordem do dia. E quando eram, precisamente, **onze horas e trinta e sete minutos** deu por encerrada esta sessão ordinária. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora para o cumprimento das formalidades legais. Marituba/PA, 11 de agosto de 2016 - 23º ano do Plebiscito e da Lei que criou o Município e 20º ano da Emancipação. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente da CMM

Ver. João Batista da Silva Santos

1º Secretário da CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto

2º Secretário da CMM

Redação

Walmir Souza & Sílvia Gonçalves

Taquígrafos Legislativos